



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE  
29/09/10

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo Administrativo nº 1480-04.2010.6.02.0000 - Classe 26**  
**RESOLUÇÃO Nº 15.088**  
**(29.09.2010)**

<b>PROCESSO</b>	: N° 1480-04.2010.6.02.0000, CLASSE 26 – ANO 2010.
<b>ASSUNTO</b>	: Requisição de Força Federal – Pedido de Autorização do Envio de Força Federal – Município – Jequiá da Praia/AL – 18ª Zona Eleitoral.
<b>REQUERENTE</b>	: JUIZA ELEITORAL DA 18ª ZONA – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS / AL.
<b>RELATOR</b>	: DR. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

**Ementa.**

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FORÇA FEDERAL. REQUISICÃO. PEDIDO DO JUÍZO A QUO. INSEGURANÇA À REALIZAÇÃO DO PLEITO. HISTÓRICO DE CRIMES COM ARMA DE FOGO. INTRANQUILIDADE DA POPULAÇÃO. RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS. INTIMIDAÇÃO DE PESSOAS. TRANSPORTE DO ELEITORADO. DIFÍCIL ACESSO AO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA. DEFERIMENTO.**

1. Demonstração de existência de fatos que comprometem a segurança dos eleitores, dos candidatos e da justiça eleitoral, a justificar o envio de tropa federal ao município de Jequiá da Praia.
2. Pedido deferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de envio de tropas federais ao município de Jequiá da Praia, nos termos do voto do Relator.

- Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2010.

  
Des. ESTÁCIO LUZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional  
Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo Administrativo nº 1480-04.2010.6.02.0000 – Classe, 26**

**RELATÓRIO**

A Juíza Eleitoral da 18ª Zona – São Miguel dos Campos formulou requerimento para envio de tropas federais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Estatuto Eleitoral, para os municípios de Roteiro e Jequiá da Praia, a fim de atuarem no pleito que se avizinha, explicitando as suas razões, consoante se vê às fls. 02/04 e documentos de fls. 05/07.

Esta corte, através da Resolução nº 15.074, de 19/09/2010, deferiu em parte o pedido, já que autorizou apenas o envio de tropas federais para o município de Roteiro.

As fls. 21/22, consta ofício da Juíza da 18ª Zona, reiterando o pedido de tropas para a cidade de Jequiá da Praia, uma vez que houve o recebimento de diversas denúncias naquele Juízo, deixando um clima de intranquilidade na população.

Natrou ainda *“denúncias de intimidação de pessoas que fazem campanha para candidatos que fazem oposição ao atual prefeito do município de Jequiá e seus parentes, que são candidatos à reeleição”*, bem como que *“na Usina Cansação de Sinimbu, de propriedade do vice-prefeito do município, trabalham e residem um número significativo de eleitores, que serão transportados nos veículos cedidos pela Usina e devidamente cadastrados pela Justiça Eleitoral. Historicamente tem ocorrido diversas denúncias de prática de aliciamento de eleitores nessas circunstâncias.”*

Destacou, novamente o difícil acesso ao município de Jequiá da Praia com estradas estreitas e em péssima conservação, agravada com as constantes chuvas do período, impedindo o rápido e eficaz deslocamento àquela localidade.

É o relatório e em mesa para julgamento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Processo Administrativo nº 1480-04.2010.6.02.0000 – Classe 26**

**VOTO**

Senhor Presidente, compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, ao livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

No expediente encaminhado pela Juíza Eleitoral da 18ª Zona, esta reitera que é necessária a presença de forças federais no município de Jequiá da Praia, em razão do alto índice de denúncias recebidas de intimidação de pessoas e de aliciamento de eleitores, além do difícil acesso ao município.

**Por relevante, destaco que inclusive me foi distribuído um processo de caráter sigiloso, referente ao município em tela, tratando-se de uma Ação Cautelar com pedido de quebra de sigilo proposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de *notitia criminis* encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral.**

Desta feita, tendo em vista as novas razões expostas pela magistrada de 1º grau, e ante o clima de ameaça e intranquilidade dos munícipes, vislumbro a presença de fatos comprometedores da segurança dos eleitores, dos candidatos e da justiça eleitoral, a justificar o envio de tropa federal àquele município.

Com essas considerações, voto pelo DEFERIMENTO do pedido reconsideração da MM. Juíza da 18ª Zona Eleitoral- São Miguel dos Campos, para o envio de tropas federais no pleito de 2010 para o município de Jequiá da Praia.

Encaminhe-se ao Tribunal Superior para a devida homologação.

É como voto.

  
**MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 15.088, de 29/09/2010, foi conferida e publicada na 92ª sessão, realizada na mesma data. Eu, Maceió, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/09/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Processo Administrativo Nº 1480-04.2010.6.02.0000**

**Prot. 11.743/2010**

**ORIGEM: SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL**

**JULGADO EM: 29/09/2010 (SESSÃO Nº 92/2010)**

**RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : JUÍZO ELEITORAL DA 18ª ZONA**

**DECISÃO**

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, deferir o pedido de envio de tropas federais ao município de Jequiá da Praia, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.088, de 29.09.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 29 de setembro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários